



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.413, DE 20 DE JANEIRO DE 2010
(DOM 20.01.2010 – N. 2369, ANO XI)

ALTERA dispositivos da Lei n. 946, de 20 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – SERVMED, Institui o correspondente Fundo de Custeio – FUNSERV, a entidade gestora – MANAUSMED, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os artigos 4º e 9º da Lei n. 946, de 20 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º A fruição dos serviços do SERVMED tem os seguintes prazos de carência para os segurados ou dependentes inscritos após a vigência desta Lei:

I - 15 (quinze) dias para consultas eletivas;

II - 30 (trinta) dias para exames de Ultrasonografia, Raio X com contraste, Ecocardiograma, Exames Oftalmológicos e Exames Endoscópicos;

III - 45 (quarenta e cinco) dias para todos os procedimentos de alta complexidade, exceto nos casos de doenças e lesões pré-existentes, declaradas ou não;

IV - 180 (cento e oitenta) dias para partos, cirurgias e internação hospitalar;

V - 24 (vinte e quatro) meses para procedimentos de alta complexidade, leitos de alta complexidade e cirurgias relacionados a doenças ou lesões pré-existentes, declaradas ou não.

§ 1.º O prazo de carência tem termo inicial fixado na data do pagamento da primeira contribuição.

§ 2.º Os prazos de carência previstos nos incisos I a IV deste artigo não se aplicam aos atuais servidores e seus dependentes do IMPAS e que optarem pela adesão ao SERVMED.

§ 3.º É vedada a antecipação de contribuição como forma de abreviar o prazo de carência.

§ 4.º O disposto neste artigo não se aplica ao dependente recém-nascido inscrito até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 5.º Após a primeira solicitação de desligamento do MANAUSMED, o segurado estará sujeito às regras de carência estabelecidas neste artigo e ocorrida



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

a segunda solicitação, este só poderá efetuar nova inscrição depois de decorridos 12 (doze) meses

§ 6.º Os procedimentos de alta complexidade previstos nos incisos III e IV precisam de aprovação do Conselho Técnico Especializado, especialmente instituído para esse fim.

§ 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a formação do referido Conselho Técnico Especializado, composto por profissionais da área médica.

Art. 9.º A despesa com o custeio administrativo do SERVIMED não pode exceder 20% da receita de contribuição.”

Art. 2.º Os incisos I e II do art. 10 e caput do art. 12 da Lei n. 946, de 20 de janeiro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 10.** Constituem receitas do Fundo:

I – as oriundas dos servidores do município de Manaus, abrangidas a Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos, em percentual do total do subsídio ou remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento;

II – as oriundas do município de Manaus, abrangidas a Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos, em percentual do total do subsídio ou remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento;

Art. 12. O MANAUSMED tem como finalidade, mediante contrato de gestão a ser firmado com a Prefeitura de Manaus, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a gestão:”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2010

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 20 de janeiro de 2010.

Ano XI, Edição 2369 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N.º 1.409, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

INSTITUI o dia 27 de Abril como o "Dia da Empregada Doméstica" no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

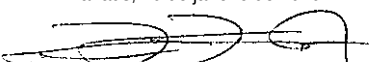
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

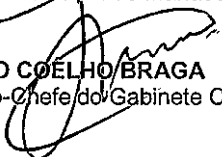
L E I:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Empregada Doméstica" a ser comemorado anualmente, na data de 27 de abril, no Calendário Oficial deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.410, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

ALTERA os dispositivos que especifica da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1.º As alíneas "c" "e" "d" do inciso I do artigo 1.º e o artigo 4.º da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, que "DISPÕE sobre a reorganização administrativa da PREFEITURA DE MANAUS", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º
I -"

c) ÓRGÃOS DE GESTÃO INSTITUCIONAL:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO;

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

d) ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;

4. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

5. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE;

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO;

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA;

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA."

"Art. 4.º É fixado em 18 (dezoito) o quantitativo dos cargos de Secretário Municipal, encarregados:

I - da direção dos órgãos especificados no artigo 1.º, inciso I, alínea "b", 2 a 7, e alíneas "c" e "d", desta Lei;

II - 01 (um), com a denominação de Secretário Extraordinário, com os encargos dispostos no ato de sua nomeação.

Parágrafo único. Os cargos de Subsecretário Municipal têm sua quantidade fixada em 28 (vinte e oito), destinando-se:

I - 02 (dois) ao Gabinete Civil;

II - 02 (dois) ao Gabinete Militar;

III - 04 (quatro) à Secretaria de Finanças e Controle Interno;

IV - 02 (dois) à Secretaria Municipal de Administração;

V - 02 (dois) à Secretaria Municipal de Saúde;

LEI Nº 1.412, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

MODIFICA o artigo 62 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, cria os cargos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º O artigo 62 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. É vedado, em relação aos Profissionais do Magistério Municipal regidos por esta Lei:

I – sua disposição ou cessão de Profissional do Magistério para outros organismos de qualquer esfera de Governo, com ônus para o órgão de origem;

II – a atribuição de trabalho diverso ao inerente às suas atribuições, ressalvado:

a) a participação individual ou em grupo de trabalho destinado à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino;

b) o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) o exercício de função especial do Magistério ou de atribuições além das estabelecidas para o cargo efetivo, na forma do artigo 32 desta Lei.

§ 1.º Excetua-se da vedação onerosa constante do inciso I deste artigo as disposições e cessões destinadas a atender situações:

I - de comprovada necessidade do exercício de atividades de Magistério em órgãos ou entidades da Prefeitura de Manaus ou em instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino ou de fins não-lucrativos, conforme estabelecido em convênio ou termo de cooperação técnica, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira;

II – de comprovado interesse público, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e por indicação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2.º Nos casos de que trata o § 1.º deste artigo, são garantidos ao Profissional do Magistério todos os direitos estabelecidos nesta Lei, incidindo, nas situações do inciso II, o disposto no artigo 71, inciso VI, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3.º Os períodos de disposição e de cessão se encerram em 31 de dezembro de cada ano, podendo manter-se por sucessivos períodos, a critério e no interesse da Administração."

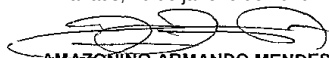
Art. 2.º Ficam criados 120 (cento e vinte) cargos de Pedagogo e 2.000 (dois mil) cargos de Professor de Nível Superior (PNS), todos de provimento efetivo por habilitação em concurso público, na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o regime de trabalho dos Profissionais do Magistério Municipal com cargas de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais, presentes o interesse da Administração e do beneficiário e respeitados outros critérios e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 4.º Com efeitos a 1.º de 2009, ficam revogadas as alíneas a, b e c do inciso II do artigo 61 da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário e respeitado o disposto no artigo 4.º, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de janeiro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.413, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

ALTERA dispositivos da Lei n. 946, de 20 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – SERVEMED, Institui o correspondente Fundo de Custeio – FUNSERV, a entidade gestora – MANAUSMED, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º Os artigos 4º e 9º da Lei n. 946, de 20 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A fruição dos serviços do SERVEMED tem os seguintes prazos de carência para os segurados ou dependentes inscritos após a vigência desta Lei:

I - 15 (quinze) dias para consultas eletivas;

II - 30 (trinta) dias para exames de Ultrasonografia, Raio X com contraste, Ecocardiograma, Exames Oftalmológicos e Exames Endoscópicos;

III - 45 (quarenta e cinco) dias para todos os procedimentos de alta complexidade, exceto nos casos de doenças e lesões pré-existentes, declaradas ou não;

IV - 180 (cento e oitenta) dias para partos, cirurgias e internação hospitalar;

V - 24 (vinte e quatro) meses para procedimentos de alta complexidade, leitos de alta complexidade e cirurgias relacionados a doenças ou lesões pré-existentes, declaradas ou não.

§ 1º. O prazo de carência tem termo inicial fixado na data do pagamento da primeira contribuição.

§ 2º. Os prazos de carência previstos nos incisos I a IV deste artigo não se aplicam aos atuais servidores e seus dependentes do IMPAS e que optarem pela adesão ao SERVEMED.

§ 3º. É vedada a antecipação de contribuição como forma de abreviar o prazo de carência.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica ao dependente recém-nascido inscrito até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 5º. Após a primeira solicitação de desligamento do MANAUSMED, o segurado estará sujeito às regras de carência estabelecidas neste artigo e ocorrida a segunda solicitação, este só poderá efetuar nova inscrição depois de decorridos 12 (doze) meses.

§ 6º. Os procedimentos de alta complexidade previstos nos incisos III e IV precisam de aprovação do Conselho Técnico Especializado, especialmente instituído para esse fim.

§ 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a formação do referido Conselho Técnico Especializado, composto por profissionais da área médica.

Art. 9º A despesa com o custeio administrativo do SERVEMED não pode exceder 20% da receita de contribuição."

Art. 2º Os incisos I e II do art. 10 e *caput* do art. 12 da Lei n. 946, de 20 de janeiro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10 Constituem receitas do Fundo:

I – as oriundas dos servidores do município de Manaus, abrangidas a Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos, em percentual do total do subsídio ou remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento;

II – as oriundas do município de Manaus, abrangidas a Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos, em percentual do total do subsídio ou remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento;

Art. 12. O MANAUSMED tem como finalidade, mediante contrato de gestão a ser firmado com a Prefeitura de Manaus, com a intervenção da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a gestão.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

DECRETO N.º 0421 DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da **Administração Direta**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 45 e 46 da Lei nº 1.355/2009 e art. 5º da Lei nº 1.398/2009,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de **R\$ 43.062.434,95** (quarenta e três milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 3.080.032,32 à conta do **Inciso I** (Superávit Financeiro), R\$ 31.382.402,63 à conta do **Inciso II** (Excesso de Arrecadação de Convênios) e R\$ 8.600.000,00 à conta do **Inciso IV** (Anulação de Dotações Orçamentárias) do Art.46 da Lei Nº1.355/09, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, da seguinte forma:

I - R\$ 25.500,00 - **Superávit Financeiro da Fonte - 0300** – Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores.

II - R\$ 1.659.971,50 - **Superávit Financeiro da Fonte - 0324** – Transferências de Convênios Outros - Exercícios Anteriores, proveniente do Convênio Nº 704862/09 – MTUR/PMM/AM

III - R\$ 664.807,00 - **Superávit Financeiro da Fonte - 0610** – Arrecadação Própria dos Fundos da Adm. Direta - Exercícios Anteriores.

IV - R\$ 729.753,82 - **Superávit Financeiro da Fonte - 0629** – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Exercícios Anteriores.

V - R\$ 31.382.402,63 - **Excesso de Arrecadação da Fonte - 0124** – Transferências de Convênios - Outros, proveniente dos Convênios Nº 0908/08 – TC/PAC (R\$ 9.746.813,83) e 1709/08 – TC/PAC (1.215.560,30) e Convênio 704862/09-MTUR/PMM/AM (20.420.028,50).

VI - R\$ 8.600.000,00 - mediante anulação das dotações especificadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º Em decorrência do que trata o Inciso IV do artigo anterior ficam as rubricas de receitas **2471.99.41** – Convênio MTUR/PMM/AM/Nº704862/09- URB. E REVIT. DA PONTA NEGRA – 1ª ETAPA acrescida de **R\$ 20.420.028,50**; **2471.99.38** – FUNASA N.º 1709/08 acrescida de **R\$ 1.215.560,30** e **2471.99.36** – FUNASA N.º 0908/07 acrescida de **R\$ 9.746.813,83**.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2010.

Manaus, 20 de janeiro de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Controle Interno

Anexo I

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2113 - Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Básica								
200035	0202000000	339046	230901	10	301	1025	2113101	4.900.000,00
200035	0202000000	339049	230901	10	301	1025	2113101	2.800.000,00
								7.700.000,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
1050 - Construção ou Ampliação de Logradouros Públicos								
200035	0105000153	449039	270101	15	451	1061	1050521	820.000,00
200035	0105000153	449051	270101	15	451	1061	1050521	30.000,00
200030	0124000220	449039	270101	15	451	1061	1050521	1.500.000,00
200030	0124000220	449051	270101	15	451	1061	1050521	18.920.028,50
200033	0324000220	449051	270101	15	451	1061	1050521	1.659.971,50
1052 - Saneamento de Igarapés de Manaus								
200030	0124000223	449051	270101	17	512	1068	1052521	1.215.560,30
200030	0124000224	449051	270101	17	512	1068	1052521	9.746.813,83
								33.892.374,13

370101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2224 - Implementação do Proeto "Passaporte para Inclusão Social" de Populações em situação de Rua								
200035	0100000000	339039	370101	08	422	1063	2224645	50.000,00

370901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2189 - Programa de Atenção Integral a Família - PAIF								
200033	0629000000	339030	370901	08	422	1066	2189645	5.564,50
2190 - Programa de Apoio a Pessoa Idosa - API								
200033	0629000000	339030	370901	08	422	1066	2190645	75.012,36
2191 - Programa Regime de Abrigo								
200033	0629000000	339030	370901	08	422	1066	2191645	36.358,60
200033	0629000000	339092	370901	08	422	1066	2191645	3.638,40
2208 - Projovem Adolescente								
200033	0629000000	339030	370901	08	422	1066	2208645	18.270,00
200033	0629000000	339039	370901	08	422	1066	2208633	68.200,00
200033	0629000000	339092	370901	08	422	1066	2208645	3.780,00
200033	0629000000	449052	370901	08	422	1066	2208753	8.825,00
2210 - Programa de Atenção à Infância								
200033	0629000000	335043	370901	08	422	1066	2210648	73.000,00
2211 - Índice de Gestão Descentralizado IGD								
200033	0629000000	339039	370901	08	422	1066	2211633	129.950,00
200033	0629000000	339039	370901	08	422	1066	2211640	66.022,71
200033	0300000000	339039	370901	08	422	1066	2211645	3.500,00
200033	0629000000	339030	370901	08	422	1066	2211645	47.666,00
200033	0629000000	339039	370901	08	422	1066	2211645	140.321,00
200033	0629000000	449052	370901	08	422	1066	2211753	20.250,00
2213 - Apoio a Convênios Diversos								
200033	0300000000	332092	370901	08	422	1066	2213645	22.000,00
200033	0629000000	339092	370901	08	422	1066	2213645	20.334,00
2275 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI								
200033	0629000000	339030	370901	08	422	1066	2275645	12.561,25
								755.253,82

370902 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2225 - Apoio Técnico Fincnacero a Rede de Serviços para Proteção à Infância e Adolescência								
200033	0610000353	335030	370902	08	243	1075	2225648	197.574,20
200033	0610000353	335036	370902	08	243	1075	2225648	225.116,40
200033	0610000353	335039	370902	08	243	1075	2225648	134.516,40
200033	0610000353	445052	370902	08	243	1075	2225648	107.600,00
								664.807,00

Anexo II

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2113 - Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Básica								
200042	0202000000	319046	230901	10	301	1025	2113101	4.900.000,00
200042	0202000000	319049	230901	10	301	1025	2113101	2.800.000,00
								7.700.000,00

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
1053 - Construção, Reforma e Recuperação de Centros Comunitários								
200042	0105000153	449051	270101	15	244	1071	1053521	850.000,00

370101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2197 - Manutenção dos Serviços de Assistência Funerária								
200042	0100000000	339032	370101	08	422	1062	2197645	50.000,00

LEGENDA:

FR	Fonte de Recurso	SF	Subfunção
ND	Natureza da Despesa	P	Programa
UG	Unidade Gestora	PI	Plano Interno
F	Função		